



EFETURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS – P___/23-___
PROCESSO Nº. ___/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. ___/2023

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, aqui representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, Dulce Pimenta Gonçalves, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº 3.470 de 04 de janeiro de 2017 e, como **CONTRATADA**, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____, nº _____, _____, na Cidade de Montes Claros (MG), com o CEP. _____, neste ato por seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37 e 196 a 200 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei 14.133/2021 e suas alterações, na Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na portaria GM/MS nº 3.410/2013, na portaria 142/2014, Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.656 de 27 de dezembro de 2017 e demais normas e legislações específicas, mediante as cláusulas e condições que se seguem, celebram o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é a Prestação de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico, de acordo com os recursos alocados na Programação Pactuada Integrada (PPI Assistencial), recursos da Portaria GM/MS 1.829 de 24/06/2022 e Recursos da Resolução SES/MG 7.153 de 13/07/2020 para atendimento à demanda das Unidades Básicas de Saúde (ESFs), Policlínicas, Hospital Dr. Alpeu Gonçalves de Quadros e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães do município de Montes Claros e Zona Rural.

- 1.1.1. A contratação dos serviços descritos neste termo tem como fim único o atendimento à demanda dos usuários do SUS atendidos nas Unidades Básicas de Saúde (ESFs), Policlínicas, Hospital Dr. Alpeu Gonçalves de Quadros e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães do município de Montes Claros;
- 1.1.2. Os serviços têm por finalidade atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as descrições, quantitativos e valores constantes nos anexos deste Termo de Referência;
- 1.1.3. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município, observando-se as normas legais pertinentes;
- 1.1.4. Os prestadores que comparecerem ao presente Chamamento Público e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços estipulados pela tabela do SUS, serão chamados para a assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da SMS;
- 1.1.5. As empresas habilitadas deverão estar registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), apresentando a relação de profissionais e



PEFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

respectivas comprovações de especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo conselho regulador da profissão;

- 1.1.6. Deverão ser observadas todas as normas e portarias que regulamentam o exercício de serviços no âmbito do SUS, além das disposições previstas no Termo de Referência.

1.2. Itens, códigos, quantidades e especificações

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
1	452710	SERV	1	Prestação de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____) baseado nos valores unitários da Tabela SUS.

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato estarão subsistidas pelas seguintes dotações:

ÓRGÃO:							SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
Função Programática							Projeto Atividade				Elemento Despesa				Ficha	
2	12	2	10	302	65		2139				33903936				5353	
Fonte de Recursos: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																
X	FEDERAL							ESTADUAL					MUNICIPAL			

ÓRGAO:							SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE													
Função Programática							Projeto Atividade					Elemento Despesa					Ficha			
2	12	2	10	302	65		2139					33903936					9775			
Fonte de Recursos: Fonte: 2621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.																				
	FEDERAL							X	ESTADUAL						MUNICIPAL					

ÓRGÃO:							SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
Função Programática							Projeto Atividade				Elemento Despesa				Ficha	
2	12	2	10	302	65		2139				33903936				9766	
Fonte de Recursos: Fonte: 2600-7000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde																
X	FEDERAL							ESTADUAL					MUNICIPAL			

ÓRGÃO:							SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
Função Programática							Projeto Atividade				Elemento Despesa				Ficha	
2	12	2	10	302	65		2139				33903936				5350	



EFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

Fonte de Recursos: Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

FEDERAL	ESTADUAL	X	MUNICIPAL
----------------	-----------------	----------	------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A contratante efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à validação no DATASUS, mediante apresentação da Nota Fiscal e CNDs pela contratada, exceto nos casos em que houver atraso pela contratada na entrega do documento fiscal ou das certidões negativas de débito, bem como quando houver inconsistência no documento fiscal apresentado;

3.2. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

3.4. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

3.5. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, o arquivo de faturamento dos procedimentos gerado pelo SIA/SUS, a fatura constando os serviços prestados com os preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os pedidos médicos e outros documentos, de acordo com cronograma previamente estipulado pela SMS e relatórios com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;

3.6. Com relação ao pagamento dos serviços de exames executados para pacientes da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães e do Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros, o prestador credenciado deverá informar semanalmente à administração das citadas unidades toda a produção de exames realizada, de forma a agilizar o processo de pagamento dos serviços prestados.

3.7. O pagamento ficará condicionado à validação dos dados da produção no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA do DATASUS e após a referida validação ser disponibilizada no sistema;

3.8. As contas da produção rejeitadas pela conferência técnica e administrativa em determinada competência serão objeto de análise, podendo haver estornos de pagamentos em processamentos futuros, devidamente documentados pela SMS. Essas inconsistências poderão ser corrigidas pela Contratada dentro do prazo máximo de 03 (três) meses e reenviadas mediante ofício de solicitação do pagamento;

3.9. Deverá constar nos documentos fiscais o número do Processo e o número do Empenho, bem como informações bancárias da Contratada (Banco, Agência, Conta Corrente), sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental;

3.10. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com valores unitários estabelecidos nas Tabelas SIA/SUS, vigente no mês da prestação dos serviços;

3.11. Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

3.12. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, preferencialmente, em um dos bancos credenciados pelo



EFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

Município ou outros indicados pela contratada, após comprovação da produção efetivamente realizada;

3.13. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

5.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

5.2. É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO

6.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Regulação e Informatização dos Serviços de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.

7.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.3. Cumprir fielmente as exigências deste Edital.

7.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Edital;

7.5. Estar ciente das condições do credenciamento;

7.6. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

7.7. Executar os serviços de acordo com Anexos deste edital;

7.8. Executar todos os procedimentos do Subgrupo 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Aqueles estabelecimentos que se negarem a efetuar qualquer procedimento constante neste termo pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão desclassificados automaticamente;



PEFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

- 7.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes;
- 7.10. Entregar os resultados em meio físico e/ou eletrônico (a ser considerado em data definida pelo Gestor) em conformidade com o cronograma previamente apresentado pelo laboratório definindo o tempo hábil de realização dos exames de acordo com a sua complexidade;
- 7.11. Utilizar o sistema (software) adotado pela Prefeitura de Montes Claros para regulação do serviço de saúde a ser prestado;
- 7.12. Fazer constar nos resultados dos exames o nome completo, data de nascimento e endereço do paciente para facilitar a sua identificação e localização;
- 7.13. Disponibilizar coleta descentralizada obedecendo à legislação vigente e de acordo com a necessidade definida pelo Gestor;
- 7.14. Cumprir todas as exigências e obrigações constantes em Edital;
- 7.15. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, garantindo os insumos necessários ao atendimento e conforto dos pacientes mantendo os registros que comprovem tais manutenções de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada;
- 7.16. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços previstos no Edital;
- 7.17. Manter junto à SMS, cópias, com vigência atualizada, da licença da Vigilância Sanitária e do registro no Conselho Regional de Medicina;
- 7.18. Manter atualizadas as informações no CNES, de acordo com o necessário para a prestação dos serviços contratados;
- 7.19. Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para pleno atendimento do objeto da contratação;
- 7.20. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, não criando regras de atendimento que discrimine ou diferencie o usuário do SUS em detrimento dos atendimentos particulares ou por convênios;
- 7.21. Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes aos profissionais da rede municipal de saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso;
- 7.22. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município;
- 7.23. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos;
- 7.24. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem dados de pacientes para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996;
- 7.25. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante no Edital;
- 7.26. Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da



EFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

7.27. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços;

7.28. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso;

7.29. Franquear o acesso de servidores ou comissão do SUS designada para realizar o acompanhamento e/ou fiscalização da Contratante, bem como aos Conselheiros Municipais de Saúde, devidamente identificados para o exercício do Controle Social do SUS;

7.30. A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério de Saúde;

7.31. Exibir, ostensivamente, a seguinte informação na recepção do estabelecimento: “Este estabelecimento é credenciado pelo SUS. Os serviços do SUS são totalmente gratuitos. Ouvidoria do SUS nº 0800-0304302”.

7.32. O estabelecimento credenciado para a realização do serviço de análises clínicas in loco na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães e/ou no Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros estará obrigado ainda a:

7.32.1. Cumprir as disposições do Regimento Interno da UPA e/ou do Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros;

7.32.2. Funcionar durante 24h por dia, sete dias por semana, de acordo com a legislação vigente;

7.32.3. Providenciar a substituição de equipamentos defeituosos do laboratório, de acordo com os termos estabelecidos em contrato;

7.32.4. Fornecer relatórios sobre os exames realizados, conforme solicitação da Diretoria da Unidade;

7.32.5. Realizar análises clínicas para os pacientes e, quando aplicável, apoiar as atividades acadêmicas das unidades de ensino;

7.32.6. Promover cursos de treinamento em serviço, orientando e responsabilizando-se pela qualidade dos serviços dos técnicos e a adequada utilização dos equipamentos;

7.32.7. Responsabilizar-se pela coleta, identificação e encaminhamento do material biológico a ser analisado;

7.32.8. Realizar as dosagens e registrar resultados;

7.32.9. Elaborar o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP)/Manual de Normas e Rotinas do setor e cumprir e fazer cumprir as disposições presentes neste Manual.

7.32.10. Coletar os Materiais para realização dos exames;

7.32.11. Arcar com as despesas oriundas da coleta (frascos, agulhas, potes, seringas e outros) dos materiais, seu transporte ao laboratório onde se realizará os procedimentos em qualquer dos momentos e todas as despesas para a Prestação dos Serviços;

7.32.12. Adquirir e/ou realizar manutenção dos equipamentos sempre que necessário, de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada;

7.32.13. A empresa deverá realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;



EFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

7.32.14. A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.33. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 7.34. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 7.35. Fiscalizar a realização dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.36. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 7.37. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).
- 7.38. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 7.39. Elaborar os planos operativos quantitativos e qualitativos que farão parte do instrumento de contratualização, incluindo os quantitativos para atendimento aos usuários observando a Portaria nº 2.138 de 14/08/2020 (pré-natal);
- 7.40. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda dos serviços contratados.
- 7.41. Agendar a coleta do material para no mínimo 01(um) dia útil de antecedência.
- 7.42. Realizar a conferência das faturas e pedidos médicos para efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.



EFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

9.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

9.4.1. 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

9.4.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO (A)

9.6. O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.7. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº. 011/2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

9.8. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

9.9. O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.10. O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - O(A) CONTRATADO(A) permitirá a SMS a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento deste contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;



EFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

II - Para isso, o(a) CONTRATADO(A) deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS para a revisão ou auditoria dos documentos.

III - Caso após procedimento administrativo da SMS, ficar comprovado que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SMS poderá declarar inelegíveis ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie para a Secretaria Municipal de Saúde obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para realizar a respectiva fiscalização, revisão ou auditoria dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

9.11. As alterações contratuais se darão nos moldes dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.



PEFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.12. Havendo contratação entre o(a) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

9.13. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG e SMS/MOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

9.14. Fica a cargo e responsabilidade do CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial e nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA NONA – DO FORO

9.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Montes Claros (MG), ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx
Rep. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF/MF: 000.000.000-00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Rep. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF/MF: 000.000.000-00

Testemunhas:

(assinatura)
IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF:

(assinatura)
IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF: